

Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◇ Caixa Postal 215

CEP – 17900-000 ◇ Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

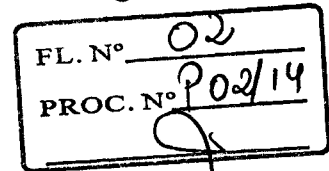
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

PROJETO DE LEI N.º 002/2014 - DE 28 DE JANEIRO DE 2014

Declara Utilidade Pública a Associação Desportiva e Cultural de Capoeira Filhos de Abaeté de Dracena.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA, aprova a seguinte

LEI:

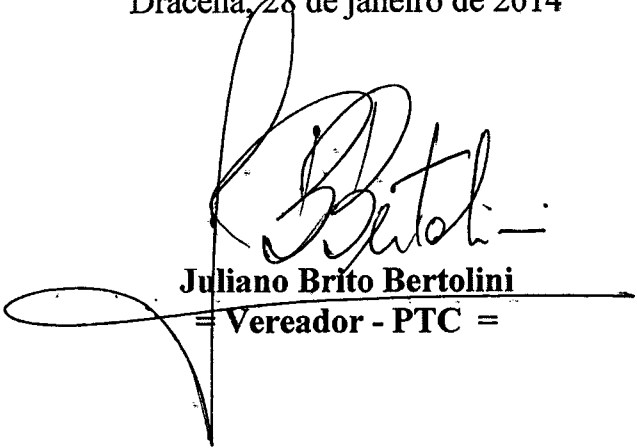


Artigo 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Desportiva e Cultural de Capoeira Filhos de Abaeté de Dracena, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 16.887.654/0001-19, com sede na Rua Carlos Gomes, n.º 558, Jardim Jussara, em Dracena/SP.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Dracena
Sala das Sessões “Dr. João Holmes Lins”

Dracena, 28 de janeiro de 2014


Juliano Brito Bertolini

= Vereador - PTC =

Estabelece normas para declaração de utilidade pública.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - As sociedades civis, as associações e as fundações constituídas no Município com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade podem ser declaradas de utilidade pública, desde que preencham os seguintes requisitos:

- I - possuir personalidade jurídica;
- II - ~~efetivo e contínuo funcionamento dentro de sua finalidade, nos 02 (dois) anos imediatamente anteriores da data do pedido; *Revogado pela Lei n.º 3881, de 04/05/2011*~~
- III - gratuidade dos cargos de sua diretoria e não distribuição, por qualquer forma, direta ou indiretamente, de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes mantenedores ou associados;
- IV - ~~exercício de atividades de ensino ou de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas, filantrópicas ou assistenciais de caráter beneficente, caritativo ou religioso, circunscritas ao âmbito de determinada sociedade civil ou comercial, comprovadas mediante apresentação de relatório circunstanciado, referente aos 2 (dois) anos imediatamente anteriores à formulação da proposição;~~
- IV - exercício de atividades de ensino ou de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas, filantrópicas ou assistenciais de caráter beneficente, caritativo ou religioso, circunscrita no âmbito de determinada sociedade civil ou comercial;
redação dada pela Lei n.º 3881, de 04/05/2011
- V - idoneidade moral comprovada de seus diretores, e
- VI - publicação, pela imprensa, do demonstrativo da receita obtida e da despesa realizada no período anterior.

Artigo 2º - Não serão declaradas de utilidade pública entidades que atendam exclusivamente a seus sócios e respectivos dependentes.

Artigo 3º - A declaração de utilidade pública será feita mediante aprovação do Legislativo. *(redação dada pela Emenda Modificativa nº 001/2001, de 24.9.2001).*

Artigo 4º - ~~O nome e as características da sociedade, associação ou fundação declarada de utilidade pública serão inscritos na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, em livro especial a esse fim destinado.~~

Artigo 4º - O nome e as características da sociedade, associação ou fundação declarada de utilidade pública serão inscritos na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Saúde ou Educação, dependendo da sua área de atuação, em livros especiais a esse fim destinados. *redação dada pela Lei n.º 3881, de 04/05/2011*

Artigo 5º - Nenhum favor do Município decorrerá do título de utilidade pública.

Artigo 6º - As sociedades, associações e fundações declaradas de utilidade pública, ficam obrigadas a apresentar anualmente, exceto por motivo de ordem superior a juízo do Poder Executivo, relação circunstanciada dos serviços que houverem prestado à coletividade.

FL. Nº	03
PROC. Nº	22/14

~~Artigo 7º - O descumprimento de qualquer exigência prevista nesta Lei ou de desvirtuamento das suas finalidades, cuja apuração se fará em processo administrativo, acarretará o cancelamento da declaração de utilidade pública da entidade infratora, a ser feito através de decreto, sem prejuízo da ação judicial cabível.~~

“Artigo 7º - O descumprimento de qualquer exigência prevista nesta Lei ou o desvirtuamento das suas finalidades, cuja apuração se fará em processo administrativo, acarretará o cancelamento da declaração de utilidade pública da entidade infratora, a ser feito através de revogação da lei, sem prejuízo da ação judicial cabível.” *redação dada pela Lei n.º 3026, de 19/12/2001*

“Artigo 7º-A – Constatada a existência da infração, cometida por entidade cuja declaração de utilidade pública tenha sido feita por via legislativa, o chefe do Poder Executivo encaminhará à Câmara projeto de lei objetivando a revogação do benefício.” *redação dada pela Lei n.º 3026, de 19/12/2001*

Parágrafo único – SUPRIMIDO.
(Emenda Supressiva nº 001/2001, de 24.9.2001).

Artigo 8º - A declaração de utilidade pública somente poderá ser renovada após 5 (cinco) anos da cassação ou extinção.

Artigo 9º - A declaração de utilidade pública não importa em ônus para o Município.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 31 de outubro de 2001

ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação no lugar público
do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

FL. Nº	04
PROC. Nº	P 21/14

DOUGLAS MANFRÉ
Secretário da Administração